

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 303 DE 13 SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o processo de qualificação para o provimento do cargo ou função de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Buerarema/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município de Buerarema, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a CF/88, art. 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a LDB 9394/96, art. 14, 64 e 67;

CONSIDERANDO a Lei federal 14.113 de 2020,

CONSIDERANDO a Nota Informativa do Ministério da Educação nº 3/2022/CONSELHOFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC;

DECRETA:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Buerarema/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental I e II da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de dois anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será regido por Edital elaborado pela Secretaria Municipal da Educação a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I – critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

V - forma de fiscalização;

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo Único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos por uma Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser instituída por Decreto.

Art. 5º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 05 (cinco) pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;

II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, com Licenciatura Plena, com experiência docente mínima de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que esteja respondendo processo administrativo disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas e condições:

- I. prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;
- II. apresentação, homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar;
- III. prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no Edital;
- IV. análise e pontuação de experiência comprovada, conforme Edital;
- V. ter disponibilidade de 40 horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino.

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar e dos títulos para comprovação, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será encaminhado para publicação.

Art. 11. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Buerarema serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar nas instituições escolares municipais onde não houver servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. vacância;
- II. na criação de nova Instituição de Ensino;
- III. Aposentadoria.

Art. 13. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 14. O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 13 de setembro de 2022.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71A102EA34DF66A08BB5D5F9F42C40BE